



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁS, POR FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E/OU COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUCURUTU – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 23º, II, do referido diploma legal, e no art. 20º, VII, do seu Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo. 1º - Todo servidor do Poder Legislativo Municipal de Jucurutu - RN, no exercício de suas atribuições, durante o horário de trabalho, deverá portar, de modo visível ao público, com foto voltada para frente, à altura do peito, o crachá de identificação funcional contendo seu nome, cargo e/ou função e CPF;

Artigo. 2º - O crachá de identificação funcional tem o objetivo de identificar os servidores da Câmara, com vistas à melhoria do relacionamento entre os mesmos e os munícipes.

§ 1º - A Câmara, por meio do setor responsável, irá dispor aos funcionários, crachás (com foto digitalizada), para que os mesmos se identifiquem perante os outros funcionários, os munícipes e autoridade municipais em geral.

§ 2º - No caso de extravio do crachá de identificação funcional, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à chefia imediata, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo. 3º. Ficam pela presente Resolução, todos os servidores, sob qualquer outra forma de vínculo com o Poder Legislativo, também obrigados a usar crachás visíveis, informando seu nome completo e função.

Artigo. 4º - Em caso de exoneração e/ou demissão do servidor, o crachá de identificação funcional deverá ser recolhido no ato do desligamento.

Artigo. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, dispensadas as revogações em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 10 de outubro de 2017.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES VER. WILLAME LOPES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA CMJ VICE- PRESIDENTE DA CMJ

VER. FAGNER BEZERRA DE BRITO VER. EDIVAN FERNANDES DA COSTA

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 70BAF2E1